



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO Nº 040/2009 DE 26 DE AGOSTO DE 2009

"Determina o cadastramento de alunos que utilizam transporte estudantil municipal, para outras localidades, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de adequação e dimensionamento do transporte estudantil para a cidade limítrofe de Muriaé/MG;

Considerando a obrigatoriedade de apresentação da relação de estudantes, para as autoridades de trânsito, sempre que exigida nos casos de fiscalização, nos termos do ordenamento jurídico vigente;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro de alunos, para efeito de prestação de contas, aos diversos órgãos;

Considerando a responsabilidade objetiva do Município, em caso de acidente envolvendo o uso do transporte escolar;

Considerando a obrigatoriedade de permanência da relação completa dos usuários no veículo de transporte escolar.

DECRETA:

Art. 1º. Os alunos que almejem a utilização do transporte estudantil para a cidade de Muriaé/MG, seja compreendendo o período matutino e noturno, fica determinado a obrigatoriedade de cadastramento junto ao Município, sob pena de não condução.

§ 1º. O prazo para o cadastramento, de que trata o artigo, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a publicação do presente Decreto, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Vieiras.

§ 2º. Ficará terminantemente vedada a utilização do transporte regular ao aluno que deixar de atender o presente Decreto, até a efetiva regularização da situação junto esta municipalidade.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36.895-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 2º. Para a realização do cadastramento municipal, deverá o aluno beneficiado do transporte, apresentar em caráter obrigatório, os seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Título Eleitoral;
- IV – Comprovante de residência;
- V – Comprovante atualizado do curso matriculado.

Art. 3º. Nos casos de cursos oferecidos pelo Município, fica terminantemente vedada a utilização do transporte regular, pelo aluno, às outras localidades.

Art. 4º. Os lugares no veículo de transporte serão dimensionados individualmente, por aluno, observada a ordem cronológica da inscrição, até que sejam completadas todas as vagas existentes, dando preferência aos alunos com matrícula regular e permanente ou com capacidade reduzida, devidamente comprovada no ato do cadastro.

Art. 5º. O Município emitirá, para cada usuário cadastrado, um documento de identificação de aluno, com obrigatoriedade de apresentação sempre que exigida, autorizando a utilização do transporte público.

§ 1º. O documento constará obrigatoriamente, além de outras informações:

- I – o nome completo do aluno;
- II – o curso em que o aluno estiver matriculado;
- III – o termo inicial e final de utilização do transporte;
- IV – o número da cadeira do veículo que será efetivamente utilizada pelo aluno;
- V – o período em que frequenta o curso, se diurno ou noturno.

§ 2º. Para atender demandas esporádicas, desde que não comprometa àqueles que utilizam regularmente o transporte, poderá o Município emitir documento provisório e com prazo determinado.

Art. 6º. Findo o prazo de cadastramento previsto neste Decreto, a entrada dos alunos nos veículos de responsabilidade do Município, ficará condicionada a apresentação do documento, de que trata o artigo anterior.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro - Vieiras - MG - CEP 36.895-000

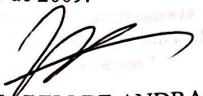


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 26 de agosto de 2009.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal